



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro
Teresópolis CEP 91720-150
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS
e-mail: comercial@bolnet.com.br
www.licitacao.net

DECRETO Nº 2.031, DE 11 OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a contratação dos serviços de vigilância, de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (terceirização).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, visando à forma contínua em edifícios públicos, celebrados por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades contratantes deverão dimensionar suas necessidades adotando como referência posto de vigilância e área física, bem como fixar nos respectivos editais o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços.

Parágrafo único. É vedada a qualquer título a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

Art. 3º - Os contratos com vigência superior ou com cláusula de prorrogação poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação, observados o interregno mínimo de um ano e o preço máximo estabelecido no ato convocatório na forma do artigo 2º.

Art. 4º - As eventuais solicitações do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Art. 5º - O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado expedirá, na sua área de competência, as normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - As licitações e os contratos administrativos visando à prestação de serviços de que trata o art. 1º, celebrados por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, serão disciplinados por resoluções do Conselho de Coordenação das Empresas Estatais - CCE.



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro

Teresópolis CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.